



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2727/2025

INSTITUI O PAGAMENTO VIA PIX PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, MULTAS E TARIFAS NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 20/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o pagamento instantâneo via PIX como uma das formas de pagamento digital possíveis para quitação de débitos de natureza tributária, multas e tarifas dos débitos e exigências fiscais lançadas pelo município de Jardim Alegre.

§ 1º Incluem-se entre os débitos de natureza tributária as multas e tarifas vincendas, vencidas e também as já inscritas em dívida ativa.

§ 2º O meio de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º A fim de possibilitar os pagamentos via PIX, a Prefeitura de Municipal Jardim Alegre deverá disponibilizar ao contribuinte, no momento da exigência tributo financeiro, um QR Code e/ou chave PIX para realização e identificação/validação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Incumbe ao contribuinte o ônus de comprovar a efetivação do pagamento em favor da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, com o comprovante de transferência PIX para a chave ou QR Code indicado pela Prefeitura.

Parágrafo único. Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (14/06/2025).


Moisés Lnorovz dos Santos
Prefeito Municipal